



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMÉ-AÇU  
CNPJ - 05.196.530/0001-70

PUBLICADO

Em: 19/05/2020

Pasta nº 005-D.A

Assinatura do Servidor

Maria Do Livramento N. Moreira

Aux. Administrativo Efetivo

Matrícula: 000.976-1

DECRETO MUNICIPAL Nº 39 DE 19 DE MAIO DE 2020.

**Dispõe sobre a suspensão total de atividades não essenciais (LOCKDOWN), no âmbito do Município de Tomé-Açu visando a contenção do avanço descontrolado da pandemia da coronavírus COVID-19.**

A Prefeita do Município de Tomé-Açu, de acordo com o art. 76, inciso XXXIV, LXV da Lei Orgânica Municipal e no uso de suas demais atribuições Legais e Constitucionais,

**CONSIDERANDO** as informações do Ministério da Saúde sobre o agravamento da pandemia do novo Coronavírus no Brasil;

**CONSIDERANDO** as informações da Secretaria de Saúde Estadual sobre a majoração dos casos confirmados da COVID-19 e aumento do número de mortes pela pandemia no Estado do Pará;

**CONSIDERANDO** o Decreto Legislativo Federal nº 6/2020, que reconhece o estado de Calamidade Pública no País frente à pandemia do novo Coronavírus - COVID 19;

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo Coronavírus - COVID 19;

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº 609/2020, que dispõe sobre as medidas de enfrentamento no âmbito do Estado do Pará frente à pandemia do novo Coronavírus - COVID 19, com as alterações realizadas na sua republicação do dia 20 de abril de 2020, precipuamente quanto à utilização de máscaras;

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº 729/2020, que dispõe sobre as medidas de enfrentamento no âmbito do Estado do Pará frente à pandemia do novo Coronavírus - COVID 19 (lockdown);

**CONSIDERANDO** que o Estado do Pará decretou Estado de Calamidade pelo prazo mínimo de 60 dias em razão do novo Coronavírus - COVID 19;

**CONSIDERANDO** que o Supremo Tribunal Federal, nos autos da ADI 6.341, afirmou a competência concorrente entre a União, Estados e Municípios na forma do art. 23 da Constituição Federal para adotar as medidas administrativas ao enfrentamento da pandemia;

Avenida Três Poderes, 738 - Centro - CEP: 68680-000 - Tomé-Açu - Pará  
Fones: (91) 3727-1162 / 3727-1339

  
Autenticado  
Prefeita Municipal



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMÉ-AÇU**  
**CNPJ - 05.196.530/0001-70**

**PUBLICADO**

Em: 19/05/2020

Pasta nº 005 - D.A

Assinatura do Servidor  
Maria de Livramento N. Moreira  
Aux. Administrativo Efetivo  
Matrícula: 000.976-1

**CONSIDERANDO** o dever do Poder Público de preservação da saúde mediante a adoção de medidas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos, nos termos do art. 196 da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** a decretação de Estado de Calamidade Pública no âmbito do Município de Tomé-Açu nos termos do Decreto Municipal nº 27/2020;

**CONSIDERANDO** a necessidade do pleno cumprimento de todas as medidas sanitárias impostas no âmbito municipal para que ocorra o efetivo e concreto enfrentamento da pandemia;

**CONSIDERANDO** a evolução epidemiológica do COVID-19 na cidade de Tomé-Açu;

**CONSIDERANDO** a taxa de ocupação dos leitos de hospitais, públicos e privados, incluindo UTI's;

**CONSIDERANDO** que o Boletim do Ministério da Saúde preconiza, segundo as regras da OMS, que para conter o avanço descontrolado da doença e para recuperação do sistema de saúde, quando não eficientes as medidas de distanciamento social, a suspensão total de atividades não essenciais (lockdown);

**CONSIDERANDO** a Decisão judicial preferida nos autos da Ação Civil Pública (Processo nº 0800203-78.2020.8.14.0060), que concedeu liminar postulada pelo Ministério Público Estadual determinando a revisão dos Decretos Municipais nº 18/2020, 19/2020, 32/2020, 34/2020 e 36/2020, para que seja decretado o isolamento total de pessoas e suspensão de todas as atividades consideradas não essenciais até o dia 31/05/2020 (LOCKDOWN) no âmbito do Município de Tomé-Açu frente à pandemia do novo Coronavírus - COVID 19;

**DECRETA**

**Art. 1º** Este Decreto dispõe sobre as medidas temporárias de suspensão total de atividades não essenciais (lockdown), visando a contenção, no âmbito do município de Tomé-Açu, do avanço descontrolado da pandemia da COVID-19.

Avenida Três Poderes, 738 - Centro - CEP: 68680-000 - Tomé-Açu - Pará  
Fones: (91) 3727-1162 / 3727-1339

Aurência  
Prata  
Municipal



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMÉ-AÇU**  
**CNPJ - 05.196.530/0001-70**

**PUBLICADO**

Em: 19/05/2020

Pasta nº 005 - D.A

  
Assinatura do Servidor  
Maria Do Livramento N. Moreira  
Aux. Administrativo Efetivo

**Art. 2º** Fica proibida, na circunscrição do município, a circulação de pessoas, salvo por motivo de força maior, justificado nos seguintes casos:

I - para aquisição de gêneros alimentícios, medicamentos, produtos médico-hospitalares, produtos de limpeza e higiene pessoal;

II - para o comparecimento, próprio ou de uma pessoa como acompanhante, a consultas ou realização de exames médico-hospitalares, nos casos de problemas de saúde;

III - para realização de operações de saque e depósito de numerário; e

IV - para a realização de trabalho, nos serviços e atividades consideradas essenciais, nos termos do Anexo Único deste Decreto.

**§ 1º** Nos casos permitidos de circulação de pessoas é obrigatório o uso de máscara.

**§ 2º** A circulação de pessoas com febre, falta de ar, tosse, dor no corpo ou qualquer outro sintoma da COVID-19 somente é permitida para os fins estabelecidos no inciso II do caput deste artigo, assistida de uma pessoa.

**§ 3º** A circulação de pessoas nos casos permitidos deverá ser devidamente comprovada, inclusive com a apresentação de documento de identificação oficial com foto.

**§ 4º** Na hipótese do inciso IV do caput deste artigo, a comprovação deverá ser por documento de identidade funcional/laboral ou outro meio de prova idôneo.

**Art. 3º** Fica proibida toda e qualquer reunião, pública ou privada, inclusive de pessoas da mesma família que não coabitem, independentemente do número de pessoas.

**§ 1º** Incluem-se no disposto no caput deste artigo as atividades religiosas que devem ser realizadas de modo remoto e com observância aos limites previstos no art. 4º deste Decreto.

**§ 2º** Ficam proibidas visitas em casas e prédios, exceto pelos seus residentes ou por pessoas que estejam desempenhando atividade ou serviço essencial.

**Art. 4º** Os estabelecimentos autorizados a funcionar, que desempenhem serviço ou atividade essencial, são obrigados a:

Avenida Três Poderes, 738 - Centro - CEP: 68680-000 - Tomé-Açu - Pará  
Fones: (91) 3727-1162 / 3727-1339

  
Adilson Cortez Ribeiro  
Prefeitura Municipal



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMÉ-AÇU**  
**CNPJ - 05.196.530/0001-70**

**PUBLICADO**

Em: 19/05/2020

Pasta nº 005 - D.A

13  
\* Maria Do Carmo N. Moreira

Aux. Administrativo Efetivo

Matrícula: 000.976-1

I - controlar a entrada de pessoas, limitado a 1 (um) membro por grupo familiar, respeitando a lotação máxima de 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade, inclusive na área de estacionamento se houver;

II - seguir regras de distanciamento, respeitada distância mínima de 1 (um) metro para pessoas com máscara;

III - fornecer alternativas de higienização (água e sabão e/ou álcool gel), realizando e intensificando a desinfecção diária para fins de higienização;

IV - impedir o acesso ao estabelecimento de pessoas sem máscara; e,

V - observar os horários de funcionamento previstos no Decreto Municipal nº 36, de 12 de maio de 2020.

§ 1º Fica recomendado que nos estabelecimentos que possuam caixas ou estações de pagamento, estes sejam ocupados de maneira intercalada, a fim de respeitar o distanciamento mínimo.

§ 2º As feiras de rua deverão respeitar todas as regras deste artigo, no que for compatível.

**Art. 5º** Fica autorizado o serviço de delivery de alimentos *in natura* e industrializados, comida pronta, medicamentos, produtos médico-hospitalares e produtos de limpeza e higiene pessoal.

**Art. 6º** Ficam os órgãos e entidades componentes do Sistema Integrado de Segurança Pública e Defesa Social, bem como aqueles responsáveis pela fiscalização dos serviços públicos, autorizados a aplicar sanções previstas em lei relativas ao descumprimento de determinações do órgão licenciador, autorizador e/ou concedente, independente da responsabilidade civil e criminal, tais como, de maneira progressiva:

I - advertência;

II - multa diária de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para pessoas jurídicas, a ser duplicada por cada reincidência; e,

III - multa diária de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) para pessoas físicas, MEI, ME, e EPP's, a ser duplicada por cada reincidência;

Avenida Três Poderes, 738 - Centro - CEP: 68680-000 - Tomé-Açu - Pará  
Fones: (91) 3727-1162 / 3727-1339

Aparecida Corrêa Ribeiro  
Prefeita Municipal



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMÉ-AÇU**  
**CNPJ - 05.196.530/0001-70**

**PUBLICADO**

Em: 19/05/2020

Pasta nº 005-D.A

  
Assinatura do Servidor  
Maria Do Livramento N. Moreira  
Aux. Administrativo Efetivo  
Matrícula: 000.976-1

**IV - embargo e/ou interdição de estabelecimentos.**

§ 1º Os agentes de segurança devem auxiliar o cidadão à correta compreensão das normas deste Decreto, inclusive orientando-o, se for o caso, quanto às comprovações previstas nos §§ 1º e 2º do art. 2º deste Decreto.

§ 2º Todas as autoridades públicas municipais, especialmente as mencionadas no *caput* deste artigo, que tiverem ciência do descumprimento das normas deste Decreto deverão comunicar a Polícia Civil, que adotará as medidas de investigação criminal cabíveis e aplicará as penalidades, inclusive com base em informações oriundas de denúncias.

§ 3º A aplicação das penalidades dos incisos II, III e IV somente deverá ocorrer a partir do 5º (quinto) dia posterior a publicação do presente Decreto e a partir do 2º (segundo) dia serão implementadas progressivamente medidas educativas.

**Art. 7º** Ficam os órgãos e entidades componentes do Sistema Integrado de Segurança Pública e Defesa Social, bem como aqueles responsáveis pela fiscalização dos serviços públicos, autorizados a realizar bloqueio de locais de circulação pública de pessoas e/ou veículos, conforme evolução da taxa de isolamento de cada localidade, a fim de garantir o cumprimento das medidas do presente decreto, bem como daquelas previstas nos Decretos Municipais nº 18/2020, 19/2020, 32/2020, 34/2020 e 36/2020 de 12 de maio de 2020.

**Art. 8º** Fica vedada a saída e a entrada intermunicipal de pessoas, por meio rodoviário ou hidroviário, dos Municípios da Região Metropolitana do Vale do Acará, exceto nos casos de desempenho de atividade ou serviço essencial ou para tratamento de saúde, devidamente comprovados.

**Parágrafo único.** Referida restrição não se aplica ao transporte de cargas.

**Art. 9º** Ficam determinados os serviços essenciais no Município de Tomé-Açu, bem como, os seus respectivos horários para funcionamento, consoante o anexo único do presente Decreto Municipal.

§ 1º As medidas previstas no *caput* deste artigo são medidas sanitárias preventivas e seu descumprimento, inclusive quanto aos horários de funcionamento estipulados, incorrerá na suspensão do alvará de funcionamento, sem prejuízo das demais medidas cabíveis previstas no Código Penal Brasileiro e na legislação penal esparsa;

§ 2º O serviço de lava a jato será exclusivo para lavagem e higienização de veículos em atividade pública, como ambulâncias, carros funerários, e demais veículos

Avenida Três Poderes, 738 - Centro - CEP: 68680-000 - Tomé-Açu - Pará  
Fones: (91) 3727-1162 / 3727-1339

  
Adilson Correa Ribeiro  
Prefeito Municipal



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMÉ-AÇU  
CNPJ - 05.196.530/0001-70

PUBLICADO

Em: 29/05/2020

Pasta nº 005-D.A

Maria De Livramento N. Moreira  
Aux. Administrativo Efetivo

utilizados por servidores municipais no estrito cumprimento da atividade administrativa pública.

Art. 10. Os Decretos Municipais nº 18/2020, 19/2020, 32/2020, 34/2020 e 36/2020 de 12 de maio de 2020, permanecem em vigor, devendo ser aplicado naquilo que for compatível com as atuais medidas excepcionais revogando os demais naquilo que lhe for contrário.

Publique-se.

Gabinete da Prefeita, Tomé Açú, PA, 19 de maio de 2020.

  
Aurenice Correa Ribeiro  
Prefeita Municipal

ANEXO

ESTABELECIMENTOS	HORÁRIOS	
	ABERTURA	FECHAMENTO
SUPERMERCADOS, MERCADOS E MERCEARIAS	08h00	17h00
PANIFICADORAS/PADARIAS	06h00	15h00
AÇOUGUES, FEIRAS DE ALIMENTOS, PEIXARIAS E HORTIFRÚTIS	06h00	15h00
FARMÁCIAS	08h00	22h00
LABORATÓRIOS, CLÍNICAS E HOSPITAIS	24h00	
SERVIÇOS FUNERÁRIOS	24h00	
POSTOS DE COMBUSTÍVEIS	08h00	21h00
AGÊNCIAS BANCÁRIAS	10h00	15h00
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	08h00	16h00
CASAS LOTÉRICAS	08h00	17h00
LOJAS DE INTERNET	08h00	15h00
OFICINAS DE CARROS, MÁQUINAS E MOTOS	09h00	17h00
LOJAS DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS	08h00	16h00
COMÉRCIO DE DISTRIBUIÇÃO DE GÁS GLP E ÁGUA MINERAL	09h00	17h00

Avenida Três Poderes, 738 - Centro - CEP: 68680-000 - Tomé-Açu - Pará  
Fones: (91) 3727-1162 / 3727-1339



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMÉ-AÇU**  
**CNPJ - 05.196.530/0001-70**

**PUBLICADO**

Em: 19/05/2020

Pasta nº 005 D.A

*Assinatura em Escrito*

Maria De Livramento N. Moreira

Aux. Administrativo Efetivo

Matrícula: 000.976-1

<b>FRIGORÍFICOS</b>	<b>07h00</b>	<b>13h00</b>
<b>LOJAS DE AUTO PEÇAS, AUTO ELÉTRICAS E BORRACHARIAS</b>	<b>08h00</b>	<b>17h00</b>
<b>LAVA A JATO - de acordo com o §2º do Art. 1º.</b>	<b>08h00</b>	<b>17h00</b>
<b>SERVIÇOS POSTAIS</b>	<b>08h00</b>	<b>17h00</b>
<b>SERVIÇOS DE MINERAÇÃO</b>	<b>00h00</b>	<b>24h00</b>
<b>RESTAURANTES/LANCHONETES DELIVERY</b>	<b>10h00</b>	<b>23h00</b>
<b>ATIVIDADES DE CONSTRUÇÃO CIVIL -nos termos do Decreto nº 10.344/2020 do Governo Federal/ Obras de engenharia nas áreas de serviços e atividades essenciais e infraestrutura nos termos do Decreto Estadual nº 729/2020</b>		

Avenida Três Poderes, 738 - Centro - CEP: 68680-000 - Tomé-Açu - Pará  
Fones: (91) 3727-1162 / 3727-1339

Aurenice Chirra Ribeiro  
Prefeita Municipal